

LEI MUNICIPAL Nº 915/16 DE 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Vila Lângaro, para a Legislatura 2017/2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.538,73 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, somente à contar do segundo ano de mandato, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Aplica-se a esses agentes políticos administrativos, no que couber as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a Gratificação Natalina (13ª remuneração), nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,
Aos 05 de julho de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração